



Freguesia de Meirinhas

Despacho

2025/7

Considerando o disposto no Artigo 18º da Lei 75/2013, delego as seguintes competências no Secretário e no Tesoureiro:

Art.º 18 – 1

- h) Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da junta de freguesia;
- i) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações da junta de freguesia;
- l) Assinar, em nome da junta de freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma;
- u) Promover todas as ações necessárias à administração do património da freguesia;
- y) Exercer as demais competências legais e delegadas, bem como exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela junta de freguesia.

Art.º 18 – 3

- d) A execução do expediente da junta de freguesia;
- e) A arrecadação das receitas, o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos que são assinados pelo presidente da junta de freguesia.

Meirinhas, 28 de outubro de 2025

O Presidente,

(João Carlos Antunes Faustino Pimpão dos Santos)